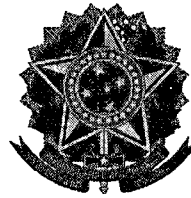


RECIBO 352
FIG. [assinatura]
[assinatura]



MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.
Processo Administrativo nº 63065.001655/2022-84
PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura, para orientar as obras necessárias à reforma e recuperação das fachadas externas dos Prédios do Complexo Médico Assistencial da Marinha/Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum de engenharia, conforme Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Projeto Básico;

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço unitário;

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações;

1.6 O prazo de execução é de 160 (cento e sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do acordo administrativo, incluindo-se no período mencionado os prazos de verificação e aprovação, pela Marinha do Brasil, da documentação encaminhada para análise, assim como os prazos para assinatura do Termo de Entrega e Recebimento provisório (TERP) e Definitivo (TERD).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os prédios do Complexo CMAM/PNNSG encontram-se com desgaste acentuado das suas fachadas externas, devido ao envelhecimento natural e à falta de manutenção periódica. O reboco encontra-se com estufamento e deterioração das pinturas, deslocamento dos revestimentos e da camada de concreto com exposição da armadura e pontos de corrosão. Sendo assim, a reforma e a recuperação visam contribuir para a segurança dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e da sua tripulação (militares e servidores civis) que transitam pelo Complexo, assim como contribuir para a melhoria na qualidade dos serviços médicos e odontológicos e o aumento da vida útil dos prédios do Complexo CMAM/PNNSG.

2.2. A presente solução técnica é adequada a necessidade geradora, solicitada mediante a MSG R201402Z/ABRIL/2022 da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória de ratificação dos serviços e elaboração do PPP (Programa Para Projeto) pela DOCM (Diretoria de Obras Civis da Marinha), que precede a este Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço consistirá na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura para subsidiar uma licitação pública, segundo as definições estabelecidas na Lei nº 8666/93 e no Programa Para Projeto (PPP) elaborado pela DOCM, para a perfeita execução dos serviços, basicamente ordenados cronologicamente nos itens citados abaixo:

3.2. 1ª. Entrega - Levantamentos Preliminares para aprovação da MB;

3.3. 2ª. Entrega - Estudo Preliminar para aprovação da MB;

3.4. 3ª. Entrega - Projeto Básico de Engenharia para aprovação da MB; e

3.5. Cada etapa somente poderá ser iniciada após aprovação formal da etapa anterior pela Marinha do Brasil.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de um serviço de engenharia a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoaalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Cumprir os requisitos técnicos previstos no PPP, Cadernos de Encargos de Obras (CEO), Desenhos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro, memórias de cálculos e outros que se fizerem necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto da licitação;

5.1.2 A Contratada deverá entregar declaração de conformidade ao Decreto 10.306/2020 que estabelece a utilização do BIM (Building Information Modelling) na execução direta ou indireta na obra e serviços de Engenharia realizados pela Entidade da Administração Pública Federal, em, especial ao Artigo 6º, inciso VII: "A obrigação do contratado utilizar o BIM deverá abranger, no mínimo: a responsabilidade pelo treinamento e pela capacidade dos profissionais alocados, para executar os serviços sem quaisquer ônus adicionais ao órgão contratante";

5.1.3 Concluir a execução do objeto dentro do prazo a ser definido em cronograma físico-financeiro;

5.1.4 O prazo de vigência contratual é detalhado no subitem 1.5 deste Projeto Básico;

5.1.5 Deverão ser rigorosamente cumpridos os critérios e as práticas de sustentabilidade contidas nas especificações técnicas;

FILMS
Fls: 353
[Handwritten signature]

5.1.6 No tocante à escolha dos serviços a serem prestados, estão padronizados no Orçamento de referência e no Programa Para Projeto, apêndice deste Projeto Básico. No tocante a escolha da Empresa, ocorrerá com base nas exigências de qualificação técnica.

5.1.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.1.8 As obrigações da contratada e da contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade e acessibilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto, nas obrigações da contratada, nos Estudos Técnicos Preliminares, no edital como requisito previsto em lei especial e no Item 06 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Anexo I).

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (021) 2566-1375.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2 A não realização de vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os serviços decorrentes.

7.2.3 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Fase de Levantamentos Preliminares;

8.1.2 Fase de Estudos Preliminares; e

8.1.3 Fase de Projeto Básico.

8.2 A execução dos serviços será iniciada na data de publicação do contrato, no Diário Oficial da União(DOU) cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

8.2.1 10 (dez) dias corridos para a Contratada entregar os documentos da Fase de Levantamentos Preliminares e 10 (dez) dias corridos para aprovação pela MB;

8.2.2 40 (quarenta) dias corridos para a Contratada entregar os documentos da Fase de Estudo Preliminar e 10 (dez) dias corridos para aprovação pela MB;

8.2.3 110 (cento e dez) dias corridos para a Contratada entregar os documentos da Fase de Projeto Básico de Engenharia e 10 (dez) dias corridos para aprovação pela MB; e

8.2.4 10 (dez) dias corridos para a assinatura do TERP e 10 (dez) dias corridos para assinatura do TERD;

- 8.2.5 O detalhamento dos prazos acima consta no Cronograma Físico-Financeiro; e
- 8.2.6 A assinatura do TERP só ocorrerá após a verificação, pela MB, de que a Contratada entregou os Projetos de Engenharia e Arquitetura completos. A Contratada deverá eliminar todas as pendências porventura relacionadas no TERP, para permitir a assinatura do TERD.
- 8.2.7 O TERD será formalizado após a aprovação final do Projeto Básico de Engenharia pela MB.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de Engenharia e Arquitetura, após seu recebimento;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.10.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 9.11 Arquivar, entre outros documentos, os projetos, as especificações técnicas, os orçamentos, os termos de recebimento, os contratos e aditamentos e as notificações expedidas;

F R N S G
115-354
11/11/2022

9.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o contrato conforme especificações deste Programa Para Projeto e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.1 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, caso necessário, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e/ou documentos técnicos exigidos na licitação;

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento

Anexo I - Projeto Básico

Edital da Tomada de Preços nº 01/2022, UASG 765704.

PMFS 355
116: _____
RUBRICA _____
11/09/2021

de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.27 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.29 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.30 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.33 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.35.1 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autori-

zada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.37.1 Em atendimento às diretrizes no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da Contratada, considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, decorrentes de sua atividade, entre outros, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01-SLTI-MPOS, 15/12/2010).

Anexo I – Projeto Básico
Edital da Tomada de Preços nº 01/2022, UASG 765704.

FILE 356
5/11/22

2.2.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa S/ITI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

10.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.40 No caso de execução dos serviços de elaboração dos projetos de Engenharia e Arquitetura:

10.40.1 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.40.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.41 Em se tratando do regime empreitada por preço unitário a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.42 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.